

Assistência religiosa prisional: uma política social em disputa

Ellen Soares
Verônica Paulino da Cruz

Introdução

A inserção social da pessoa egressa do sistema prisional envolve um debate de altos custos materiais e simbólicos¹¹. Nessa direção, é preciso considerar a cooperação de diversas instituições da sociedade, incluindo as religiosas, na política penitenciária. A participação social na execução da política criminal, balizada pelo paradigma da ressocialização, historicamente se situa nos marcos democráticos da década de 1980. Esse modelo, à luz do conceito de reintegração social, permite a abertura da cadeia à sociedade por meio de várias instituições, ajustando a instituição prisional aos preceitos dos Direitos Humanos. Assim, a Assistência Religiosa Prisional, ao figurar como um dos pilares da recuperação penal, se constitui como uma política pública social executada dentro do Sistema Penitenciário brasileiro.

Desde a reforma penal da década de 1980, marcada pela Lei de Execução Penal – LEP², o Sistema Penitenciário brasileiro propugna pela recuperação penal das pessoas condenadas pela justiça criminal. O modelo ressocializador, orientado pelo conceito de reintegração social, admite que projetos profissionais, educacionais, culturais e religiosos sejam ofertados dentro das prisões. Nesse contexto, a Assistência Religiosa Prisional figura entre os pilares da recuperação penal como um tipo de educação aplicada dentro do cárcere. À vista disso, o Estado democrático brasileiro propõe que as pessoas encarceradas, após o cumprimento da pena, possam retornar à vida em sociedade.

Nesse sentido, a Lei Penal dispõe como elementos ressocializadores: a Assistência Religiosa Prisional com o amparo emocional na fé (art. 24); a Classificação para orientar a individualização no cumprimento da pena privativa de liberdade (arts. 5, 8); a Assistência Social para o amparo e preparo ao retorno à liberdade (arts. 22, 23); a Assistência Educacional para a formação, inclusive profissionalizante (arts. 17, 18, 19, 20, 21); e a Regulamentação do Trabalho Prisional para inserção laboral intramuros (art. 28) (BRASIL LEP, 1984).

A Assistência Religiosa Prisional, como política pública social do Sistema Penitenciário, se apresenta entre o direito da pessoa encarcerada (ao exercício de sua fé) e o direito de participação política da sociedade civil (inclusive das instituições religiosas) na política criminal brasileira. Em outras palavras, o direito à Assistência Religiosa Prisional atende simultaneamente aos indivíduos encarcerados e às instituições religiosas em sua diversidade. Dessa forma, a Assistência Religiosa Prisional reivindica também o direito de participação social democrática das diversas instituições religiosas na política pública social do Sistema Penitenciário. Assim, a perspectiva da reintegração social presente na Lei de Execução Penal e na Constituição de 1988 exige identificar alternativas para a inserção social da pessoa encarcerada, para além da criminalidade (BRASIL, 1988).

¹ Referência nas “Economias das trocas simbólicas” de Pierre Bourdieu. Ver Bourdieu, Pierre. 1930-2002. A economia das trocas simbólicas: introdução, organização e seleção. São Paulo: Perspectiva, 2007

² LEP, Lei de Execução Penal, N° 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 20 de maio de 2019.

Embora a intenção do Estado democrático brasileiro de legislar sobre a recuperação penal esteja homologada à defesa dos Direitos Humanos, é fundamental manter a diversidade religiosa na política de Assistência Religiosa Prisional, atendendo com equidade a diferentes credos. Nesse sentido, as instituições religiosas (em sua diversidade) devem ser observadas no Sistema Penitenciário como atores sociais e políticos potentes, capazes de empreender um trabalho transformador na política criminal. Sem perder de vista que os agentes religiosos, por vezes, figuram como única referência de suporte material, emocional e familiar para pessoas encarceradas, também é necessário notar a Assistência Religiosa Prisional como geradora de uma sociabilidade no ambiente prisional, para além de uma política social.

Punição e modernidade

A história humana é marcada por diversos fenômenos violentos, sejam por sacrifícios religiosos ou pelo mero desejo de poder. O castigo ao corpo está presente em nossa memória desde as mais remotas civilizações. Contudo, seu significado se modifica para se acomodar a cada sociedade ou a seus diferentes contextos. Nas modernas sociedades industriais europeias, o castigo público ao corpo cede lugar à punição institucional privada, acompanhando as mudanças culturais, políticas e econômicas de seu tempo. Em outras palavras, surgem os estabelecimentos prisionais em substituição aos castigos públicos executados pelas sociedades medievais. A secularização do crime é parte do processo de modernização que apostava na racionalidade para a punição, prescindindo da relação moral e religiosa (Santos, 2018).

Como instituição penal, a prisão emerge das demandas por ordem das modernas sociedades burguesas, refletindo seu anseio por segurança. Sendo uma instituição própria das sociedades capitalistas, manifesta a punição individual no âmbito privado de um estabelecimento prisional. Em consonância com o conjunto de direitos relacionados às propriedades individuais, a prisão, em substituição aos castigos corporais públicos, abrange as propriedades do indivíduo sobre si, sobre seus bens e sobre suas escolhas. Ou seja, é consonante com os ideais das revoluções burguesas – francesa e inglesa – expressando suas lutas e conquistas por direitos relacionados à condição humana, isto é, respeitando os Direitos Humanos.

Punição, democracia e participação social

Segundo a criminologia crítica, a influência dogmática cristã ocidental reflete nas concepções de punição, crime e criminalidade ao longo do tempo. Nessa perspectiva, as noções de culpa e culpabilidade, cuja fundamentação se dá pela Igreja e pelo Estado, são alicerçadas na subjetividade e na prática da pena. De um lado, estão os bons, não puníveis; do outro, os maus, puníveis (Batista, 2011). Nesse sentido, a punição penal dos sujeitos infratores da ordem manifesta respostas às sociedades capitalistas. Estabelece, assim, uma relação de oposição entre os que têm o poder de criminalizar e os que estão sujeitos a serem criminalizados, “de modos visíveis e invisíveis” (Baratta *apud* Batista, 2011, p. 91).

Nessa direção, as democracias modernas reconhecem a necessidade de uma política criminal para dar conta de disciplinar os indivíduos. O enfrentamento da questão criminal se articula ao momento em que “o capital precisou de um projeto de assujeitamento coletivo, de corpo e alma” (Batista, 2012, p. 19). Nesse contexto, os crimes contra a propriedade

suscitaram a necessidade de proteger os meios de produção, conferindo maior vigilância para a circulação de mercadorias (Foucault, 2014). Então, nas sociedades capitalistas, ditas civilizadas, a noção de trabalho se transforma acomodando o trabalho assalariado, a fim de estabelecer uma economia apoiada no modo de produção e estilo de vida social, cultural e político capitalista.

E, uma vez que “cada forma de produção gera suas próprias relações jurídicas, a sua própria forma de governo, etc.” (Marx, 2008, p. 146), os Estados modernos, sendo também Estados de direito, tornam-se essenciais para o desenvolvimento da nova ordem social, consolidando o estilo de vida ditado pela economia capitalista. À vista disso, é importante notar que o espírito do capitalismo não se relaciona apenas com astúcia e ganância por lucros exorbitantes, mas também contempla um modo de vida (Weber, 2013). Nesse sentido, é preciso observar que o assentamento da democracia, como fórmula política de governo (Bobbio, 1988) das modernas sociedades capitalistas, faz parte de um contexto cultural que se convencionou chamar de modernidade.

Com limite na igualdade formal, sendo todos iguais em deveres e direitos perante a lei, a democracia é a fórmula política para o governo de todos, na qual se forma uma rede de instituições interconectadas (Bobbio, 1988). Nessa direção, as democracias modernas têm como pressuposto a defesa de direitos individuais e garantias fundamentais, abarcando os Direitos Humanos. Nesse contexto de consolidação do trabalho livre assalariado do modo de produção capitalista, se condensa no Estado a responsabilidade sobre as demandas por segurança e ordem da sociedade. Importante salientar, nesse contexto, a influência cristã protestante, mais afeta ao mundo do trabalho livre do que o bloco católico. Os protestantes, como atores políticos que operam na dimensão simbólica das sociedades modernas com seu movimento religioso revolucionário, passam, também, a reivindicar sua participação política. Através de sua organização política, colocam suas verdades para as sociedades modernas, indicando o trabalho livre como modo de inserção social em um grupo de status social.

O modo de vida moderno, aquele que traduz o estilo de vida capitalista forjado na ética do trabalho livre, vai além da necessidade de obter lucros, mas de afirmar um estilo de vida terreno materialmente próspero (Weber, 2013). Nessa direção, a relação do espírito capitalista, em sua particular forma de trabalho, se articula com a ética protestante. Ainda que a Igreja Católica tenha reconhecido e conferido aos juros caráter genuíno, visto na absorção do dogma canônico da “*usura pravitas*” (Weber, 2013, p. 89-92), é possível visualizar melhor a aceitação do trabalho livre e dos ganhos capitalistas entre os protestantes do que no bloco católico.

O projeto Brasil: modernidade, religião e punição

O processo de modernização brasileiro é bastante controverso. A partir do governo imperial, diversos investimentos objetivando a construção de um projeto de modernização foram realizados no país. Nesse período, o estilo de vida no Brasil configurava-se como um arremedo mal engendrado entre as influências culturais europeias e o modo de produção escravagista, assentado na via católica. É possível notar, ao mesmo tempo, a complacência da hierarquia católica com a escravização e sua modulação das condutas morais, dando corpo à política criminal no país. Assim, o governo brasileiro adotou normativas legais para a construção de um país independente, influenciado pelos moldes iluministas europeus e pela hierarquia católica no país.

Segundo Castro (2007), o Império instituiu uma política criminal, visando à criação de um Sistema Penitenciário para vigilância e controle nos moldes panópticos³. Desse modo, estabeleceu-se um sistema para disciplinar e castigar a mão de obra escravizada, diferente dos países europeus, onde havia uma classe trabalhadora constituída e consciente. À época, de uma população massivamente escravizada, o Estado brasileiro instituiu regras formais segundo a lógica da elite imperial. A influência religiosa católica pode ser observada na Constituição de 1824, que indicava a liberdade religiosa com base na religião oficial do Estado, ou seja, a católica (Castro, 2007). Nesse cenário, profundamente marcado pela marginalização e criminalização de cultos e outras expressões de religiões de matrizes africanas, cabia à Igreja Católica a regulação dos registros civis de nascimento, casamento e morte, denotando a hierarquia racial do homem branco e a conservação dos traços da escravização.

Certamente, as transformações no mundo do trabalho ditaram as demandas por ordem e segurança nas sociedades modernas, preconizando novas formas de punição. Contudo, precisamos atentar para o contexto específico brasileiro, em que a manutenção dos grandes latifúndios e da propriedade de pessoas escravizadas produziu impactos grotescos em nossa cultura até os dias atuais. Dessa forma, é preciso atentar para o atravessamento da religião na punição moldada em nosso país. O Sistema Penitenciário, como local privado para punição, expressa também o exercício do poder simbólico nas práticas penais e na legislação da justiça criminal moderna. Relaciona-se ao exercício legítimo da violência simbólica na política criminal, com respaldo cultural, político e religioso das diversas instituições da sociedade brasileira, além de responder às demandas de ordem e segurança das sociedades capitalistas.

A trajetória da política criminal no Brasil

Na perspectiva da criminologia, a compreensão da instituição prisional parte das suas relações sociais, considerando seus elementos culturais, políticos, econômicos e religiosos. Vera Malaguti Batista, segundo as concepções de Massimo Pavarini e Dario Melossi, argumenta que a necessidade de ordem da sociedade se relaciona com sua formação econômica e social, indicando que a compreensão da questão criminal requer a apreensão do contexto que a insere (Batista, 2012). Nessa direção, a autora reconhece as práticas criminológicas como um produto histórico, ou seja, como produto de uma época ajustado às práticas, aos costumes e aos discursos de seu tempo. Tais concepções nos orientam a iluminar, nas bases de sustentação da política criminal brasileira, a formação social do Brasil.

A peculiaridade da economia brasileira, sustentada pelo modo de produção escravagista, destoava das modulações estrangeiras, expondo o paradoxo da modernização brasileira. Nos países dominantes, o capitalismo industrial pressionava pela substituição da mão de obra escravizada pelo trabalho assalariado, segundo a lógica capitalista. Mas no Brasil, “os escravistas tinham argumento a favor do cativo; para eles, a escravidão era benéfica ao negro, que seria civilizado e conheceria o Cristianismo” (Castro, 2007, p. 393). Importante ressaltar que, historicamente, as camadas populares brasileiras foram sempre alijadas dos processos de tomada de decisão e de participação política democrática, como bem adverte

³ O Modelo Panóptico de Jeremy Bentham que Foucault descreve como uma forma de arquitetura que permite um tipo de poder do espírito sobre o espírito (Foucault, 2013, p. 88).

Coutinho (2000)⁴, Fernandes (2000)⁵ e Ianni (1993)⁶. À vista disso, situamos a constituição do Sistema Penitenciário brasileiro entre as disputas de poder do governo imperial, sem descartar os interesses e a participação social da instituição religiosa. Por vezes, observamos a moral cristã católica influenciando a política criminal, destacando a criminalização de outras práticas religiosas. Logo, a constituição do Sistema Penitenciário brasileiro se posiciona entre as disputas de poder do governo imperial.

Na virada para o século XX, na etapa mais acentuada da modernização brasileira, quando o processo de industrialização insere o Brasil na periferia da economia capitalista, a vida social no país também se altera. Nesse contexto de profundas mudanças nos centros de influência do mundo, com o declínio das nações europeias e a ascensão dos Estados Unidos, há também de se observar o fenômeno religioso que emerge. A Reforma Protestante estadunidense, de onde nasce o pentecostalismo, expressa um protestantismo mais afeto às mudanças no Novo Mundo. Em outras palavras, o movimento religioso e político pentecostal ocorre mais afinado às expressões e pulsões humanas das camadas mais populares e periféricas do mundo. A exemplo da Reforma Protestante iniciada por Martin Lutero e João Calvino, nos séculos XVII e XVIII, o movimento pentecostal promove rupturas e fragmentações no pensamento religioso. Altera normas de condutas e forja novas verdades no mundo ocidental, sobretudo nas culturas do Novo Mundo – América do Norte e, posteriormente, América Latina, sendo o Brasil o país de maior expressão (Mariano, 2004).

Nessa nova configuração geopolítica, os Estados Unidos emergem como uma potência econômica e ascende como um polo de prestígio e intervenção na cultura ocidental, principalmente em países periféricos, como no do Brasil. O pentecostalismo, movimento religioso cristão protestante, com base no livro dos Atos dos Apóstolos do Novo Testamento da Bíblia cristã, radicaliza a tradição protestante enfatizando o batismo pelo Espírito Santo, caracterizado pela fala de “línguas estranhas” – um tipo de língua sem identificação de significação semântica (Mariano, 1999). Em certa medida, apresenta-se como um movimento revolucionário ao pensamento protestante tradicional, tendo em vista que realiza um chamamento de inúmeras pessoas à igreja, na perspectiva da busca pela santidade, no início do século XX.

Nessa interconexão cultural, encontramos diversos investimentos para estabelecer uma nova política criminal no Brasil, objetivando concretizar um modelo de recuperação penal. Na primeira década de 1900, diversas ações dos governos brasileiros buscaram incorporar novas estratégias às penas. De acordo com o arquivo do DESIPE⁷, nesse período foram desenvolvidas estratégias para criar e moldar um aparato de gestão penitenciária e medidas ao mercado de trabalho dentro do sistema criminal. Órgãos como a Inspeção Geral das Prisões (1922) e o Conselho Penitenciário (1924) demonstram a nítida intenção de criar uma estrutura para administrar as penitenciárias no país. Na década de 1930, alinhada às reformas do Estado, implementou-se a fiscalização do Sistema Penitenciário, ato inédito até então: “a partir de 1930, criava-se uma nova meta visando à reformulação da legislação brasileira, agrupando todas as normas do regime penitenciário em um código único, para vigorar em todo o território nacional” (Silva; Santos, 2000).

⁴ Carlos Nelson Coutinho, “Notas sobre cidadania e modernidade”.

⁵ Florestan Fernandes, “A integração do negro na sociedade de classes”.

⁶ Octavio Ianni, “O colapso do populismo no Brasil”.

⁷ DESIPE – Antigo órgão da Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, substituído em 2023 pela Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/RJ.

Na virada da década de 1970 para 1980, as lutas pela redemocratização requisitaram do Estado respostas democráticas significativas, culminando na reforma penal de 1984 e na Constituição Federal de 1988. As transformações sociais, políticas, culturais e econômicas no Brasil de certa forma influenciadas pelo contexto da globalização, evidenciaram a necessidade de uma revisão também na legislação penal. Nessa direção, a Reforma Penal da década de 1980, marcada pela promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) e pela Constituição de 1988, afirma a “dignidade da pessoa humana, preconizando a integridade física e moral do indivíduo no ambiente prisional”. À luz do conceito de reintegração social, as reformas do Estado brasileiro recepcionam o paradigma da ressocialização, admitindo a abertura da cadeia à sociedade civil, no rol dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, o modelo ressocializador acolhe a Assistência Religiosa Prisional e o “exercício da fé” como um tipo de educação, aprendida durante o cumprimento da pena de prisão, que promove a reintegração social das pessoas encarceradas à vida extramuros. Segundo Teresinha Teixeira de Araújo⁸ e Elizabeth Rodrigues Félix⁹ (2019), a Assistência Religiosa está inserida no rol de outras “assistências”, a saber: material, saúde, jurídica, educacional e social, a serem prestadas pelo Estado aos presos e egressos dos sistemas prisionais, em nível nacional (Araújo, 2016; Araújo; Félix, 2019). Seu caráter normativo no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro foi observado pelas autoras, tendo início na publicação da Portaria nº 754 DESIPE/DG de 27 de junho de 1996, substituída pela Portaria nº 005 da SEAP em 2004.

Nessa perspectiva, a Assistência Religiosa como política social prisional se relaciona tanto ao direito social da pessoa encarcerada, como ao direito de participação social das diversas instituições religiosas como participação democrática na política pública. Normatizada pela LEP e reconhecida no artigo quinto da Constituição de 1988, a Assistência Religiosa diz respeito ao compromisso com o direito ao exercício da fé, “assegurada nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” (BRASIL, CFRB, 1988). Como direito social, a Assistência Religiosa representa uma das conquistas na luta por direitos de cidadania. Nesse sentido, acolhemos a política social de Assistência Religiosa como fruto das lutas e conquistas históricas no âmbito da proteção social e dos Direitos Humanos. E, recuperando a noção de cidadania, segundo Carlos Nelson Coutinho, é possível apreender o caráter histórico da política social de Assistência Religiosa Prisional, entendendo-a como um direito social que, ao lado dos direitos civis e políticos, influencia diretamente o conceito de cidadania.

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (Coutinho, 2000, p. 50).

O ideal ressocializador, apesar do seu *modus operandi* impregnado de arbitrariedades herdadas das formas de gestão pretéritas da punição penal, como destacado por Silva e Santos

⁸ Teresinha Teixeira Araújo, assistente social da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial da Coordenação de Serviço Social, na Subsecretaria de Tratamento Penitenciário na SEAP/RJ. Atualmente, responsável pela articulação, credenciamento e atendimento das demandas da Assistência Religiosa na instituição em dezembro de 2016.

⁹ Elizabeth Rodrigues Félix, assistente social diretora da Diretoria da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial da Coordenação de Serviço Social, na Subsecretaria de Tratamento Penitenciário na SEAP/RJ em dezembro de 2016.

(2000)¹⁰, postula pela proteção social e defesa dos Direitos Humanos, elementares em construções democráticas, na década de 1980. A afirmação do direito da pessoa encarcerada ao exercício de sua fé, sem dúvida, revela a intenção do Estado brasileiro em legislar a favor da participação social democrática e dos Direitos Humanos. Assim, a LEP dispõe no seu art. 24: “A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação dos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa” (Brasil, LEP, 1984).

Importa também ressaltar que o contexto pós-II Guerra Mundial contribuiu para fomentar bases para a Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário brasileiro. Findada a guerra, é possível notar um movimento de atualização do cristianismo paralelo ao plano de recuperação do capitalismo mundial. No Brasil, e em toda a América Latina, a renovação carismática católica ganha relevo pautada na Teologia da Libertação, com marcos no Concílio Vaticano II, em 1965, e na Conferência Episcopal de Medellín, Colômbia, em 1968. Contexto que também houve uma expansão protestante para a América Latina, com maior impacto no Brasil (Mariano, 2004). O evangelismo de massa, segundo Ricardo Mariano, eclode com o movimento de expansão pentecostal norte americano para países da América Latina, África e Ásia a partir da década de 1950. “*O pentecostalismo assume proporções continentais, dando ênfase ao dom da cura divina como propulsor das campanhas evangelistas pós-II Guerra Mundial*” (Mariano, 2004, p. 31). E, através do uso do rádio e da TV, inova em sua comunicação proselitista.

Então, nas costuras da sociedade global, considerando as mudanças culturais, políticas e econômicas pós-II Guerra Mundial, é possível observar um movimento de atualização do cristianismo no Brasil e em toda a América Latina. Ao mesmo tempo em que observamos o movimento de recuperação do capitalismo mundial, notamos também atores políticos religiosos (sejam católicos ou protestantes) reivindicando sua participação nos processos de tomada de decisão social. À vista disso, que fixamos a política social de Assistência Religiosa Prisional garantindo tanto o direito da pessoa encarcerada ao exercício de sua fé, quanto o direito de participação social das instituições religiosas de diferentes crenças na política pública penitenciária.

Certamente, não podemos deixar de iluminar as mudanças no campo simbólico da recuperação penal no Brasil, uma vez que tais mudanças se articulam entre as dimensões política e religiosa no Sistema Penitenciário. E, considerar a expansão evangélica, partindo do movimento pentecostal e seu desdobramento neopentecostal, em articulação com a política social penitenciária.

Assistência Religiosa Prisional no Rio de Janeiro

Refletir sobre a política social de Assistência Religiosa Prisional no Rio de Janeiro requer, antes, observar o Sistema Penitenciário estadual em suas interações com suas comunidades e territórios, suas heranças culturais e suas expressões religiosas. Nessa direção, evidenciamos o neopentecostalismo como um fenômeno social orgânico da cultura carioca. Especialmente conhecedor do território, das mazelas e da linguagem da periferia do Rio de Janeiro, esse fenômeno (religioso e político) surge na zona norte da cidade, marcado pela criação da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) na década de 1970. Assim, afirmamos

¹⁰ Normélia Maria da Silva; Adnei Alves dos Santos, 2000. Divisão de Classificação do DESIPE/RJ. Descreveram diversos instrumentos normativos institucionais e legais, assim como atravessamentos políticos nos diferentes contextos desde as primeiras prisões, no período colonial até final do século XX.

o surgimento das igrejas neopentecostais como um fenômeno social autóctone¹¹ do Rio de Janeiro (Oro, 1992), para então abordar as alternativas de inserção social de pessoas encarceradas na perspectiva das políticas públicas sociais.

Com lideranças locais fortes e pouca inclinação à tolerância e ao ecumenismo, o fenômeno neopentecostal se opõe às religiões afro-brasileiras; estimula a expressão emocional; utiliza muito da comunicação de massa; enfatiza rituais de cura e exorcismo; e se estrutura empresarialmente, adotando estratégias de marketing no mercado religioso para venda de bens simbólicos aos fiéis (Oro *apud* Mariano, 2004, p. 35). Essas características sintetizam a tipologia neopentecostal brasileira, elaborada por Ricardo Mariano na década de 1990, diferenciando-se do homônimo neopentecostal norte-americano. Ainda que a expressão neopentecostal tenha surgido nos Estados Unidos, designando uma dissidência no movimento pentecostal das igrejas protestantes, no Brasil, “o prefixo ‘neo’ mostra-se apropriado tanto para designá-las [igrejas] por remeter à sua formação recente quanto pelo caráter inovador do neopentecostalismo” (Mariano, 2004, p. 33).

Nessa perspectiva, o termo se apresenta para justificar determinados grupos da terceira onda pentecostal brasileira, revelando características muito distintas tanto do pentecostalismo surgido no Brasil no início do século XX quanto do neopentecostalismo norte-americano da década de 1970.

Embora recente entre nós, o termo neopentecostal foi cunhado há vários anos nos EUA. Lá, na década de 70, ele designou as dissidências pentecostais das igrejas protestantes, movimento que posteriormente foi nomeado de carismático. Como deixou há muito de ser empregado nas tipologias norte-americanas, não confunde nem atrapalha nossa tarefa de classificação (Mariano, 2004, p. 33).

Nessa direção, o termo é consagrado entre os pesquisadores para indicar um tipo específico de pentecostalismo que se inicia com a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) em 1977, demarcando seu corte histórico-institucional com a corrente pentecostal. A tipologia neopentecostal de Ricardo Mariano situa o fenômeno na terceira onda pentecostal brasileira. Para tanto, o autor parte da concepção das três ondas pentecostais elaborada por Paul Freston na década de 1990, que diferencia, a partir da década de 1970, as igrejas evangélicas surgidas no Brasil. Segundo Mariano (2004), as igrejas neopentecostais se estruturam como empresas, adotando arrojadas estratégias de marketing, com algumas delas tendo fins lucrativos, resultando na ruptura com o sectarismo e ascetismo pentecostal tradicional. Desse modo, o neopentecostalismo apresenta características completamente novas, através de uma ética comportamental de afirmação do mundo material, tornando essencial sua diferenciação marcada pelo uso do prefixo “neo”.

Para Paul Freston, a novidade da terceira onda pentecostal no Brasil [o neopentecostalismo] ocorre com a criação das igrejas: Universal do Reino de Deus em 1977 e Internacional da Graça de Deus em 1980. Inicialmente, os cunhados - o bispo Edir Macedo e o missionário R. R. Soares - oriundos da Igreja de Nova Vida fundaram a IURD com base na Teologia da Prosperidade. Após um atrito entre eles, seguiram seus projetos separados, marcando a posterior criação da Igreja da Graça. De acordo com Freston (1993), esse tipo

¹¹ Fenômeno autóctone por ser originário da região onde surge e se manifesta, no caso neopentecostal no Rio de Janeiro, tendo como expressão primeira, a Igreja Universal do Reino de Deus – IURD. Segundo Mariano (2004), o padre e professor da PUC-RJ, Jesus Hortal, em 1994 observou o surgimento da IURD como fenômeno autóctone do Rio de Janeiro. Fundada em 09 de julho de 1977 a IURD inicia suas atividades nas dependências de uma antiga funerária no bairro da Abolição, zona norte da cidade. A sua frente Edir Macedo, Romildo Ribeiro Soares e Roberto Lopes - dissidentes do pentecostalismo apregoado pela Igreja Nova Vida, criada em 1967 (Mariano, 2004).

de pentecostalismo surge em um contexto no Rio de Janeiro marcado pela decadência econômica, pelo populismo político e pela máfia do jogo do bicho, sendo facilmente adaptável à cultura urbana que acompanha o surto de crescimento da década de 1980.

Ressaltamos o neopentecostalismo ocupando cada vez mais espaços fora dos templos e na política partidária. Como um fenômeno social vinculado ao pensamento cristão evangélico pentecostal, cuja origem remonta aos movimentos avivalistas norte-americanos do início do século XX, e no caso da IURD, o produto institucional mais famoso do pentecostalismo da terceira onda, é importante salientar também que a igreja tem seu próprio partido político (Freston, 2006). Nessa direção, a organização empresarial neopentecostal avança sobre as mídias de massa, em particular a televisão, com o “televangelismo” (Mariano, 2004). E coloca em prática seu evangelismo globalizado, com programação diária nos canais de TV aberta, aqueles mais acessados pelas classes mais vulneráveis.

À vista disso, a década de 1990 revela a consolidação de um potente ator político e religioso: a Igreja Neopentecostal. Ao mesmo tempo, há o notável encolhimento das políticas sociais frente às políticas econômicas do receituário neoliberal, período sinalizado por Elaine Behring (2003) como de Contrarreforma do Estado. Nesse contexto, importa ainda observar os impactos do capitalismo especulativo, banalizando a condição humana e as configurações culturais de supervalorização do imediato e do efêmero, próprias da “condição pós-moderna” – termo que tomamos de David Harvey (2006). Nessa direção, o poder do discurso em defesa do “cidadão de bem” tem nítida influência na política criminal brasileira, imprimindo um forte apelo à repressão violenta e maior endurecimento da lei penal. Então, as transformações culturais, sociais, econômicas e políticas no Brasil, motivadas pelo fenômeno da globalização, são fundamentais para compreender o Sistema Penitenciário e, notadamente, a política social de Assistência Religiosa no Rio de Janeiro.

Na primeira década dos anos 2000 no Brasil, marcada pela ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo federal em 2003, notamos novas mudanças na política criminal. Destaca-se a criação das Secretarias de Administração Penitenciária – SEAPs em substituição ao Departamento do Sistema Penitenciário – DESIPE. As SEAPs são orientadas pela Lei de Execuções Penais (LEP) em consonância com o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, elaborado a cada quatro anos (Barros; Barros; Santos, 2021). Elas emergem interligadas à Política de Segurança Pública e são orientadas pelo Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sendo o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN o órgão responsável pela fiscalização da política criminal elaborada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Nesse mesmo período, observamos a expansão denominacional evangélica na prestação da Assistência Religiosa nas prisões.

Dados levantados pelo Instituto Superior de Estudos da Religião (ISER) e pela Coordenação de Serviço Social-SEAP/RJ em 2012 apresentam um crescimento da prestação de Assistência Religiosa Prisional entre as igrejas evangélicas. Na primeira década dos anos 2000, O Mapa da Diversidade Religiosa no Sistema Penitenciário¹² do ISER demonstra a concentração de instituições evangélicas na prestação da Assistência Religiosa nas prisões do Rio de Janeiro. Segundo a pesquisa, é possível notar que as igrejas evangélicas correspondiam a 79% das instituições religiosas atuantes, enquanto as instituições católicas, tradicionalmente

¹² O Mapa da Diversidade Religiosa foi extraído a partir do gráfico “Instituições Religiosas por orientação, 2012”, elaborado na pesquisa realizada pelo ISER em parceria com a Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial da SEAP/RJ. Mapa da Diversidade Religiosa, 2012. Fonte: ISER/ Coordenação de Serviço Social / SEAP. Categorias Religiosas do Censo IBGE 2010. Material coletado em 2016 para pesquisa “De volta para ‘casa’: os caminhos para reintegração social do egresso do sistema penitenciário”, para trabalho de conclusão de curso. Ellen Soares Santos, 2018.

influentes na política criminal, representavam 8%. Esses dados reiteram a expansão denominacional evangélica dentro do Sistema Penitenciário, pressionando a influência da hegemonia católica na política criminal.

Embora o termo "evangélico" seja acolhido de modo bastante generalista no Brasil, abrangendo igrejas protestantes tradicionais, pentecostais e neopentecostais, é possível perceber que, atualmente, as igrejas evangélicas em suas variadas denominações arrebanham um número cada vez maior de seguidores com a proposta de transformação de vida através da conversão dos "criminosos em servos de Deus" (Julião, 2009). De modo genérico, a chamada Igreja Evangélica está relacionada à Igreja Protestante, sendo seccionada em duas vertentes: "*Denominações históricas – resultado direto da reforma protestante, destacando-se nesta vertente os luteranos, anglicanos, presbiterianos, metodistas e batistas; e as denominações pentecostais – originárias do movimento do início do século XX*" (Ferreira, 2012, p. 28). As igrejas pentecostais se diferenciam das igrejas protestantes históricas à medida que baseiam sua crença na presença do Espírito Santo na vida do cristão, cujos sinais são evidenciados pelos dons de falar línguas estranhas (glossolalia), curas, milagres, visões etc.

Contudo, considerando que nenhum grupo pode ser tomado exclusivamente pela perspectiva da homogeneidade, destacamos na denominação pentecostal a presença do grupo neopentecostal, tomando por base as peculiaridades que lhes são conferidas. Tomamos o fenômeno neopentecostal em sua exacerbação da existência de uma guerra cosmológica entre Deus e o Diabo pelo domínio da humanidade. Importa ainda ressaltar que os grupos neopentecostais se diferenciam não apenas por demonstrarem um corte histórico-institucional com a tradição pentecostal ou por sua acomodação social menos sectária, através da liberação dos estereótipos¹³ de crença, mas por romper com o núcleo teológico clássico¹⁴. Tais grupos fundamentam-se na ênfase concedida à libertação dos demônios, na pregação da Teologia da Prosperidade, na liberalização de usos e costumes estereotipados da santificação, assim como se estruturam empresarialmente (Mariano, 2004, p. 36).

Assim, considerando o modo generalista que abarca o termo evangélico, não é possível ignorar a ascensão do grupo neopentecostal na política de Execução Penal. À vista disso, torna-se essencial investigar os discursos presentes na agenda política, assim como destacar as ações isoladas de cada grupo e instituição religiosa na política criminal brasileira. Como é o caso da construção de templos pela IURD no Complexo Penitenciário de Gericinó, no Rio de Janeiro. Michel Foucault, ao demonstrar a participação de grupos paraestatais e religiosos na origem das polícias modernas inglesa e francesa, chama atenção para o interesse de grupos religiosos em desconcentrar poder e dele participar. Além disso, o autor ainda nos adverte sobre as demandas das sociedades em pautar uma política criminal coextensiva à sociedade. Em seus termos, "*estabelecer uma nova economia do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhados demais entre instâncias que se opõem.*" (Foucault, 2014, p. 80).

A Assistência Religiosa Prisional massiva das igrejas evangélicas no cárcere, ocupando espaço importante, pode tornar invisível a influência e poder de determinados

¹³ Estereótipo segundo Goffman, implica reconhecer o estigma social em suas interações com os processos de construção de significados. Goffman pensa o conceito estigma na perspectiva social, considerando que estigma é uma relação entre atributo e estereótipo, tido pela sociedade como um atributo profundamente depreciativo. (Goffman, 2008).

¹⁴ O termo clássico será utilizado para fazer referência às primeiras igrejas pentecostais surgidas no início do século XX, sob influência de missionários estrangeiros. Pautadas na ênfase no poder do espírito santo caracterizado pela fala de línguas estranhas, sendo elas as igrejas: Assembleia de Deus e Congregação Cristã do Brasil. Para a classificação das igrejas pentecostais e neopentecostais ver "Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil". Ricardo Mariano, 2004.

grupos na direção da política pública criminal no país. Relacionado ao crescimento da Assistência Religiosa na SEAP/RJ, a pesquisa¹⁵ do ISER e da Coordenação de Serviço Social/SEAP-RJ revela que o número de instituições evangélicas praticamente dobrou entre 2000 e 2012, passando de 65 instituições em 2000 para 122 instituições em 2012. O que reforça a necessidade da diferenciação entre as igrejas evangélicas na prestação da Assistência Religiosa Prisional, uma vez que as instituições mais ricas podem concentrar mais influência e poder.

Segundo pesquisa¹⁶, realizada em 2015 e 2016 na Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, a estabilização da curva de crescimento do credenciamento das igrejas evangélicas, verificada entre 2010 e 2015, não se relaciona com a redução do interesse das instituições evangélicas, mas sim com o perfil doutrinário das instituições que se interessam em desempenhar a Assistência Religiosa na SEAP/RJ. Isto é, a estabilização da curva do credenciamento tem mais a ver com a introdução do critério de vagas por orientação religiosa. Nesse sentido, a Resolução¹⁷ N° 8 do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se apresenta na direção de aumentar a diversidade religiosa no Sistema Penitenciário, a fim de viabilizar o direito de exercer a liberdade religiosa à pessoa encarcerada.

Sem perder de vista a dificuldade de acessar dados do universo prisional, esbarrando na desinformação proposital que os muros altos das prisões escondem, investigar a participação dos grupos neopentecostais, em particular da Igreja Universal, na política pública social de Assistência Religiosa Prisional no Rio de Janeiro se torna imprescindível em nosso tempo. Uma vez que é possível ver a retórica religiosa cristã evangélica (neopentecostal) se afinar ao discurso dos movimentos de defesa da Lei e da Ordem em defesa do “cidadão de bem”. À medida que propagam a perspectiva da guerra contra o mal, enfatizando o dualismo do combate (entre Deus e o Diabo), estão a inculcar na sociedade a necessidade de os indivíduos tomarem um partido. O fenômeno neopentecostal, em suas interações sociais, produz efeitos concretos nas subjetividades individuais que passam a acolher supostas verdades sobre a insegurança, aceitando o discurso da guerra.

Considerações finais

As interações entre religião e política são tão evidentes que não cabe mais negligenciar os impactos herdados do dito popular “política, religião e futebol não se discute”. O processo de expansão evangélica, seriamente descrito na sociologia da religião brasileira por Paul Freston e Ricardo Mariano na década de 1990, contempla também a articulação das igrejas evangélicas, igrejas pentecostais e neopentecostais na política partidária. Dessa forma, nota-

¹⁵ A pesquisa que resultou no Mapa da Diversidade Religiosa, 2012 foi observada através da pesquisa documental, realizada entre 2015 e 2016 na SEAP/RJ no Departamento Assistência Religiosa da Coordenação de Serviço Social, como parte da metodologia usada para monografia de “De volta para casa – os caminhos para reintegração social do egresso do sistema penitenciário, 2018.

¹⁶ A pesquisa foi realizada durante a experiência de estágio, culminando no trabalho de conclusão de curso para graduação em Serviço Social. No período foi possível acompanhar o processo de credenciamento anual de agentes religiosos nos anos de 2015 e 2016 na SEAP/RJ. O acompanhamento do processo de credenciamento religioso na SEAP/RJ revelou crescente cadastramento de agentes religiosos até 2013, apontando uma tímida redução nos credenciamentos de 2014 e 2015, com base em um fator limitador estabelecido pelo respeito à diversidade religiosa, normatizado pela Resolução N° 8 de 2011 do Conselho Nacional Política Criminal e Penitenciária - CNPCP (Santos, 2017, p. 84).

¹⁷ A Resolução N° 8, de 09 de novembro de 2012, normatiza a Assistência Religiosa nas unidades prisionais com base na diversidade religiosa. Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-cnpc-no-8-09-de-novembro-de-2011.pdf>

se o pentecostalismo (fenômeno religioso e político) elaborando uma religiosidade voltada às massas e levando alento aos desvalidos e desprezados da sociedade brasileira, mesclando experiência metafísica e sensibilidade às pulsões humanas. Nada mais alentador para uma população urbana forjada a partir do saldo da escravização.

Desse modo, o fenômeno pentecostal e seu desdobramento neopentecostal, no transcorrer do século XX e nas duas primeiras décadas do século XXI, se movimentam em articulação política. Isto é, estão inseridos nas mediações do desenvolvimento capitalista de uma economia periférica, afinados ao estilo de vida e às concepções culturais e políticas de nosso tempo.

A bem da verdade, o Sistema Penitenciário brasileiro está muito longe de demonstrar algum tipo de sucesso. Em constante processo de transformação e ainda não esgotado, ele exige uma urgente atualização e uma nova interpretação na perspectiva da recuperação penal. É essencial considerar a inserção social das pessoas encarceradas em diferentes grupos sociais e nas instituições religiosas em sua diversidade, e não apenas das igrejas evangélicas. Assim, é vital compreender os discursos em voga na agenda política e na opinião pública brasileira, entendendo os projetos de poder em disputa e seus modelos de sociedade. Não apenas suas proposições para a política criminal e penitenciária, mas principalmente o horizonte da política pública nacional.

Decerto, alguns grupos evangélicos têm avançado em articulação política nos diferentes segmentos da sociedade, religiosos e não religiosos, sob o discurso da defesa do cidadão de bem. O tripé "Deus, Família, Igreja" permanece como mote dos discursos neoconservadores e, paradoxalmente, alcança pessoas entre os públicos afetados por discursos de ódio. Nesse sentido, torna-se imprescindível avançar na produção de conhecimento sobre o proselitismo político de certos grupos pentecostais e neopentecostais, grupos religiosos que vêm empreendendo no Brasil e em outros países periféricos da América Latina, África e Ásia.

Portanto, ressaltamos a urgência de explorar cada vez mais, como hipótese de pesquisa, a existência de um projeto de poder estruturado sobre valores cristãos evangélicos nos grupos neopentecostais e, em especial, na Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Atualmente, a IURD, a mais ilustre e principal igreja da vertente neopentecostal, presta Assistência Religiosa nas penitenciárias de todo o país. No estado do Rio de Janeiro, a Universal atua em todos os estabelecimentos prisionais, sendo a única instituição evangélica nessa condição. Em 2017, a igreja deu início ao seu projeto de inauguração de templos prisionais no complexo penitenciário de Gericinó, antigo Complexo de Bangu, na Zona Oeste da capital fluminense. Na ocasião, autorizada pelo governo estadual, a IURD iniciou, com seus próprios recursos financeiros, a construção de dois templos ecumênicos em Gericinó.

Importa ainda ressaltar que a Igreja Universal, criada no subúrbio carioca, inaugura um tipo de religiosidade totalmente nova no Brasil. É fundamental notar que o fenômeno neopentecostal tem abarcado, além das relações religiosas, também as relações econômicas, culturais e políticas. Como bem destacou Paul Freston, ao mesmo tempo em que a vertente evangélica cria um mercado de bens evangélicos, ela também constitui um eleitorado igualmente evangélico. Em outras palavras, um fenômeno social cuja envergadura adentra as diversas esferas da vida e as diferentes instituições sociais.

Observando o Sistema Penitenciário no Rio de Janeiro, na primeira década dos anos 2000, o número de igrejas evangélicas credenciadas para prestar Assistência Religiosa na SEAP/RJ saltou de 65 instituições em 2000 para 122 instituições em 2012, um aumento de

100% (ISER; TTP SEAP/RJ, 2015). No mesmo período, o IBGE aponta o adensamento da conversão evangélica no país. De acordo com o Censo 2010, em 2000 os evangélicos eram 26,2 milhões, passando para 42,3 milhões em 2010, um aumento de cerca de 16 milhões de pessoas (Brasil, 2012). Embora o Censo 2010 não apresente distinção entre os evangélicos neopentecostais, é possível relacionar o crescimento evangélico no país aos investimentos de grupos neopentecostais difusores e produtores culturais.

A IURD, por exemplo, com seus meios de comunicação de massa sofisticados, utiliza plataformas digitais, canais de TV (aberta e fechada) e outros meios de produção e difusão cultural. Ela alcança públicos que não estariam dentro dos seus templos e cria consenso sobre a direção política do país, sob os valores que deseja imprimir. Sua produção jornalística, cinematográfica, novelística e outras fazem uso qualificado de estratégias de marketing para influenciar a sociedade. Utiliza-se de uma produção musical impecável, produzindo acordes emocionais perfeitos às mensagens que deseja passar. Nota-se uma conexão não tão sutil com os discursos em defesa da lei e da ordem, sob valores sagrados que sustentam a defesa do “cidadão de bem”, reforçando a criminalização da população periférica, pobre e negra.

Assim, há de se observar que, na atualidade, a defesa dos direitos humanos incide em reconhecer que o conjunto dos direitos sociais, políticos, econômicos e culturais, bem como o compromisso com a democracia, responde às demandas da sociedade global. E consentir os limites e as carências do Sistema Penitenciário, administrador da punição penal, cuja pena privativa de liberdade é privilegiada. Dessa forma, destaca-se na vanguarda da política criminal brasileira a Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, afirmando a articulação entre a Execução Penal e as redes de organizações da sociedade civil. Além da orientação técnica conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que dispõe sobre a integração dos Escritórios Sociais entre políticas públicas.

Contudo, tais perspectivas colidem na agenda e opinião pública com projetos privatistas de grupos religiosos de maior capital simbólico e financeiro. É incontestável, do ponto de vista social, que a participação das instituições religiosas de diferentes credos materializa uma contundente rede de apoio ao indivíduo no cárcere. Através da Assistência Religiosa na prisão, é possível criar novos vínculos sociais e afetivos, diferentes daqueles construídos na criminalidade, que vão além dos muros da prisão. Todavia, importa também observar que a política social da Assistência Religiosa Prisional é um tipo de capital simbólico, frequentemente relacionado ao status de honra, que alimenta recursos de poder institucionalizado na ação religiosa no Sistema Penitenciário. Assim, do ponto de vista da articulação política, a prestação da Assistência Religiosa se traduz como um objeto de disputa de poder entre grupos religiosos, situada no campo simbólico entre as dimensões religiosas e políticas.

Referências

ARAÚJO, Teresinha Teixeira de. **Religião e prisão: desafios para intervenção do serviço social na coordenação de assistência religiosa no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, 2016.

ARAÚJO, Teresinha Teixeira de.; FÉLIX, Elizabeth Rodrigues. Assistência religiosa nas prisões do estado do Rio de Janeiro: direito ou disputa. 2019. Brasília. **Anais[...]. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, XVI – CBAS, Tema: “40**

anos da “Virada” do Serviço Social”, 30 out. a 30 nov. 2019. Brasília, p. 1 – 11, 2019.
Disponível em:
<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1186/1164>. Acesso em: 24 maio 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. In: BATISTA, Vera Malaguti. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROS, Carolyne Reis; BARROS, Vanessa Andrade de; SANTOS, Thays C. Costa (orgs.). **Cárcere e direitos humanos: reflexões sobre o sistema de justiça criminal**. [Livro eletrônico]. 1. ed. Belo Horizonte: Instituto DH, p. 1 – 346, 2021. Disponível em: <https://institutodh.org/wp-content/uploads/2022/01/carcere-dh-2021-lq.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BARROS, Carolyne Reis; BARROS, Vanessa Andrade de; SANTOS, Thays C. Costa. In: SANTOS, Ellen Soares. **De volta para “casa”**: os caminhos para reintegração social do egresso do sistema penitenciário. Belo Horizonte, 2021, p. 182 – 265.

BEHRING, Elaine Rossetti. Contra-reforma do Estado, seguridade social e o lugar da filantropia. **Revista Quadrimestral de Serviço Social**, v. 24, n. 73, mar. 2003.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**: introdução, organização e seleção (1930-2002). Tradução: Sergio Miceli; Silvia de Almeida Prado; Sonia Miceli; Wilson Campos Vieira. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

CASTRO, Flavia Lages de. Brasil colônia. In: CASTRO, Flavia Lages de. **História do direito geral e Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 299 – 319.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. In: **Contra a corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 6. ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

FERREIRA, Ítalo do Couto. **Pentecostalismo e ressocialização**: um estudo exploratório sobre afiliação religiosa e reintegração social à luz dos processos civilizadores. 2012. Monografia (Especialização em Segurança e Cidadania) - Centro de Estudos em Segurança e Cidadania, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim Morais; Roberto Cabral de Melo Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalheite. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FRESTON, Paul. **Religião e política, sim; igreja e estado, não: os evangélicos e a participação política**. Viçosa: Ultimato, 2006.
- FRESTON, Paul. Protestantes e a política no Brasil: da constituinte ao *impeachment*. 1993. 307 f. **Tese** (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 1993. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/69813>. Acesso em 26 jan. 2022.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. (reimpressão). Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução: Adail Ubiraja Sobral; Maria Stela Gonçalves. 26. ed. São Paulo: Loyola, 2006.
- HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2014.
- HORTAL, Jesus. **Um caso singular de pentecostalismo autônomo: a Igreja Universal do Reino de Deus**. 1994, Recife. **Anais [...]. In: CONGRESSO INTERNACIONAL: “As novas religiões – missões e missionários”**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1994.
- IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/8383/1/Tese%20Elionaldo.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da igreja universal. **Estudos Avançados**, Rio Grande do Sul, v. 18, n. 52, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n52/a10v1852.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.
- MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.
- MARX, Karl. **Para uma crítica da economia política**. Tradução e introdução: Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- ORO, Ari Pedro. “Podem passar a sacolinha”: um estudo sobre as representações do dinheiro no pentecostalismo autônomo brasileiro atual. **Revista Eclesiástica Brasileira**, [s. l.], v. 53, n. 210, p. 301 – 323, 1992.
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução: Mário Moraes. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

Referências documentais

Arquivo da Divisão de Classificação do DESIPE

SANTOS, Adnei Alves dos. **Resumo histórico do sistema penitenciário e a implantação das atuais comissões técnicas de classificação**. CTCs, 2000.

SILVA, Normélia Maria da; SANTOS, Adnei Alves dos. **A Cidade do Rio de Janeiro e um resumo histórico de suas prisões**. 2000.

Acervo da Coordenação de Serviço Social – SEAP/RJ.

BRASIL. Governo do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório Anual de 2015**. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Coordenação de Serviço Social. Programa de Assistência Religiosa. Rio de Janeiro, dez. 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ). **Princípios e fundamentos do trabalho de assistência religiosa na SEAP/RJ**. Subsecretaria de Tratamento Penitenciário. Coordenação de Serviço Social. Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial. Departamento de Assistência Religiosa, ago. 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ). **Apresentação de resultado do credenciamento de 2015**. Programa de Assistência Religiosa SEAP/RJ. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Coordenação de Serviço Social. Rio de Janeiro, 08 dez. 2015.